



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7090 , DE 30 DE AGOSTO DE 1995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia-FUNSEPRO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, alicerçado no que dispõem os artigos 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia-FUNSEPRO, com delegação pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, com o fim específico de desenvolver pesquisas, diagnosticar e propor mecanismos de racionalização e uso dos serviços de reprografia nos órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Os serviços de que trata este artigo são todos aqueles que envolvam direta ou indiretamente a reprodução gráfica em papel de qualquer tamanho, especificação e natureza da Administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho desempenhará as atividades que lhes são inerentes, com a seguinte composição:

I - 01 (um) Coordenador;

II - 04 (quatro) Membros da Equipe Técnica;

ca;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7090, DE 30 DE AGOSTO

Publicado no Diário Oficial nº 3341 do dia 01/09/95

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Fundação Escola de Serviço Público do Estado de Rondônia-FUNSERPRO, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal e, autorizado no que dispõe os artigos 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Fundação Escola de Serviço Público do Estado de Rondônia-FUNSERPRO, com delegação pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, com o fim específico de desenvolver pesquisas, estudos e propor mecanismos de racionalização e uso das atividades administrativas nos órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Os serviços de que trata este artigo são todos aqueles que envolvam direta ou indiretamente a reprodução gráfica em papel de qualquer tamanho, específicas e natureza da Administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho desempenhará as atividades que lhes são inerentes, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 04 (quatro) Membros da Equipe Técnica;

(Handwritten signatures)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

Apoio; III - 03 (três) Membros da Equipe de

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na Referência "H", Classe VIII, da Tabela Salarial do Estado, conforme segue:

I - ao Coordenador - 07 (sete) vezes a referência;

II - aos Membros da Equipe Técnica - 05 (cinco) vezes a referência;

III - aos Membros da Equipe de Apoio - 04 (quatro) vezes a referência.

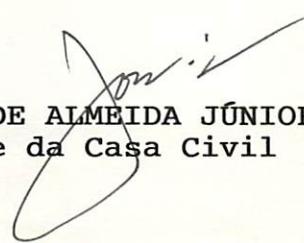
Art. 4º - A percepção da gratificação de que trata o artigo anterior, dar-se-á na forma estabelecida no inciso VII, do artigo 1º do Decreto nº 6813, de 25 de abril de 1995.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia-FUNSEPRO, designar os servidores integrantes do Grupo Especial de Trabalho, instituído neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 1995 e término em 31 de julho de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de agosto de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil